



Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género
Presidência do Conselho de Ministros

www.cig.gov.pt

Campanha contra a homofobia e a transfobia

SEDE | LISBOA

Av. da República, 32, 1º | 1050-193 Lisboa

Tel.: 217 983 000 | Fax: 217 983 098

E-mail : cig@cig.gov.pt

E-mail do Centro de Informação e Documentação: cid@cig.gov.pt

DELEGAÇÃO DO NORTE

Rua Ferreira Borges, 69, 3º F | 4050-253 Porto

Tel.: 222 074 370 | Fax: 222 074 398

E-mail: cignorte@cig.gov.pt

E-mail do Centro de Informação e Documentação – Porto:

cdoc.cignorte@cig.gov.pt

© CiG, julho 2015
Tragem: 1 500 exemplares

QUANDO SE É
**AGREDID@ POR QUEM
NOS É MAIS PRÓXIMO,**
SÓ NOS SENTIMOS
EM CASA
FORA DE CASA.

A INTOLERÂNCIA EM RELAÇÃO À ORIENTAÇÃO SEXUAL OU IDENTIDADE DE GÉNERO PODE
GERAR CRIMES DE ÓDIO VINDOS MUITAS VEZES DE QUEM NOS É MAIS PRÓXIMO.

COMO ATUAR?



POLOH



VÍTIMAS DA INTOLERÂNCIA

Todos os dias há jovens vítimas de agressão por causa da sua orientação sexual ou identidade de género. Vítimas de diversos atos de violência, motivados pelo preconceito e por um sentimento de aversão contra pessoas de um determinado grupo.

No caso da **homofobia** (orientação sexual) e da **transfobia** (identidade de género), a discriminação surge contra os homossexuais, lésbicas, bissexuais e trans, em forma de rejeição, desprezo e até agressão física e verbal.

Qualquer violência decorrente da **homofobia** e da **transfobia** é resultado de discriminação e intolerância.

O PRECONCEITO PODE GERAR CRIMES DE ÓDIO.

LEGISLAÇÃO NACIONAL

A proibição de discriminação com fundamento na orientação sexual encontra, desde 2004, consagração constitucional expressa no n.º 2 do Artigo 13º da Constituição da República Portuguesa.

O Código Penal estabelece agravamentos penais para crimes motivados por discriminação em função da orientação sexual. Assim, as motivações homofóbicas e transfóbicas são relevantes no crime de homicídio qualificado (artigo 132º) e no crime de ofensa à integridade física qualificada (Artigo 145º), surgindo como circunstâncias agravantes dos mesmos, o que significa que a pena aplicável é mais elevada quando a motivação está relacionada com a orientação sexual da vítima.

Sob a epígrafe «Discriminação racial, religiosa e sexual» (Artigo 240º), o Código Penal, alterado em setembro de 2007 e em fevereiro de 2013, criminaliza o chamado discurso do ódio, proibindo a promoção de ódio, violência, difamação, injúria ou ameaça com base na orientação sexual ou identidade de género. Este artigo estabelece que quem organizar, desenvolver, participar, prestar assistência (incluindo financeira) ou encorajar atividades de propaganda organizada que incitem à discriminação, ao ódio ou à violência contra uma pessoa ou grupo de pessoas por motivos relacionados com a sua orientação sexual ou identidade de género, entre outros, pode ser punido/a com pena de prisão.

Vá a www.naolhesfecheaporta.pt

Não lhes feche a porta.